

AUTO MECÂNICA R H LTDA CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular, Sr. **RODRIGO VALDIR HOSTINS**, brasileiro, mecânico de automóveis, casado pelo regime de comunhão universal de bens, natural de Blumenau/SC, portador da C.I. nº 4.287.744-0 expedida pela SESP-SC em 06/Mai/2003, cidade de Blumenau, com CIC nº 040.928.979-52, residente e domiciliado à Rua Alaide Gesser, nº 122 – Vila do Salto – CEP: 89115-000 – Luiz Alves/SC e o Sr. **RAFAEL SCHMITZ**, brasileiro, atleta, casado pelo regime de separação total de bens, natural de Blumenau/SC, portador da C.I. nº 3.637.224 expedida pela SESP-SC em 08/Jun/2006, cidade de Blumenau, Com CIC nº 035.250.919-82, residente e domiciliado à Rua Otto Mandel, nº 67 – Fortaleza - CEP: 89051-340 – Blumenau/SC neste ato representado por seu bastante procurador, Sr. **ALDO IVO SCHMITZ**, brasileiro, gerente administrativo, casado pelo regime de comunhão universal de bens, natural de Luiz Alves/SC portador da C.I. nº 727.489-0 expedida pela SESP-SC, com CIC nº 291.042.389-15, residente e domiciliado à Rua Otto Mandel, nº 67 – Fortaleza - CEP: 89051-340 – Blumenau/SC, conforme procuração lavrada no Tabelionato Buch, livro 165, folhas 98/99, por esta e na melhor forma de direito, têm entre si justo e contratado constituir uma Sociedade Limitada, que reger-se-á pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

CAPÍTULO I – Da denominação social, objeto, sede e prazo de duração

CLAUSULA 1º - A sociedade girará sob a denominação social de: **AUTO MECÂNICA RH LTDA**.

CLAUSULA 2º - O objeto da sociedade será: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.**

CLAUSULA 3º - A sociedade terá sua sede na Cidade de **LUIZ ALVES**, Estado de **SANTA CATARINA**, situada à **AVENIDA MARIA MARANGONI, Nº 95 - CEP: 89115-000 Bairro VILA DO SALTO**, tendo início na data de assinatura do contrato social, e terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - Do Capital e das Quotas

CLAUSULA 4º - O capital social, de R\$: 20.000,00 (vinte mil reais), constituído de 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$: 1,00 (um real) cada uma, é subscrito e integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

- a) O sócio **RODRIGO VALDIR HOSTINS**, subscreve 100 (cem) quotas, no valor total de R\$: 100,00 (cem reais), totalmente integralizadas neste ato e, em moeda corrente nacional.
- b) O sócio **RAFAEL SCHMITZ**, subscreve 19.900 (dezenove mil e novecentas) quotas, no valor total de R\$: 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais), totalmente integralizadas neste ato e, em moeda corrente nacional.

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Rodrigo Valdir Hostins

Rafael Schmitz

§ 2º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

CLAUSULA 5º - Os sócios participam dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas.
§ **único**: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO III - Da Administração

CLAUSULA 6º - A administração da sociedade poderá ser exercida por administrador não sócio, desde que sua designação seja aprovada por todos os sócios, se a nomeação se der antes da integralização do capital social, e de dois terços no mínimo, se feita após a integralização (Art. 1.061 CC/2002).

CLAUSULA 7º - Os sócios de comum acordo, resolvem delegar a função de **ADMINISTRADOR** da sociedade, por tempo indeterminado, para o Sr. **ALDO IVO SCHMITZ**, brasileiro, gerente administrativo, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Luiz Alves/SC portador da C.I. nº 727.489-0 expedida pela SESP-SC, com CIC nº 291.042.389-15, residente e domiciliado à Rua Otto Mandel, nº 67 -- Fortaleza - CEP: 89051-340 - Blumenau/SC.

§ 1º - A destituição ou substituição de administrador não sócio, obedecerá, a rigor, o critério estabelecido para nomeação dos mesmos, de acordo com a cláusula 6º, deste capítulo.

CLAUSULA 8º - A Administração da sociedade será exercida em conjunto ou isoladamente pelo sócio **RODRIGO VALDIR HOSTINS** e pelo administrador **ALDO IVO SCHMITZ**.

§ 1º - Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, representando a mesma ativa e passiva, em juízo ou fora dele;

§ 2º - Os administradores receberão um "pro-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites;

§ 3º - É vedado aos administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social;

§ 4º - Os administradores, respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLAUSULA 9º - Nas hipóteses abaixo enumeradas, será obrigatória a rigor, a assinatura em conjunto, do sócio administrador e do administrador designado:

§ 1º - Praticar atos de aquisição, alienação, hipoteca ou penhor de bens patrimoniais da sociedade, constituídos de móveis e imóveis;

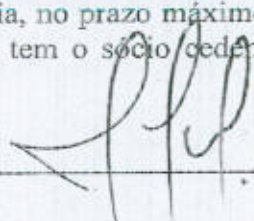
§ 2º - Todos e quaisquer atos mercantis que onerem a sociedade em valor superior a R\$: 20.000,00 (vinte mil reais).

CAPÍTULO IV - Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio

CLAUSULA 10º - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ **único**: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir as suas quotas a terceiro.

Rodrigo Valdir Hostins
Auto Mecânica L H Ltda - Contrato Social



CLAUSULA 11º - O falecimento de qualquer um dos sócios quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujos, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujos, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLAUSULA 12º - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem, os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

CLAUSULA 13º - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO V - Do Exercício Social

CLAUSULA 14º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Anualmente, na data de trinta e um de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e provisões o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

CAPÍTULO VI - Disposições Finais

CLAUSULA 15º - Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Artigo 1.011, § 1º CC/2002).

Rodrigo Valdir Hostivo

Auto Mecânica J. H. Ltda - Contrato Social

CLAUSULA 16° - Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

CLAUSULA 17° - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de NAVEGANTES - SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Luiz Alves – SC, 13 de dezembro de 2010.

Testemunhas:

Vanderlei Rossi
C.I. nº 2.746.822-4 – SSP-SC
CIC nº 833.831.829-91

Odete Maria Ziener Signorelli
C.I. nº 2.286.746 – SSP-SC
CIC nº 868.149.319-15

Rodrigo Valdir Hostins
Rodrigo Valdir Hostins

Rafael Schmitz, representado por seu
procurador Sr. Aldo Ivo Schmitz

Aldo Ivo Schmitz – Administrador

